

Manual de Operações v1.03	Manual de Operações v2.00
<p><b>1. Objetivo</b></p> <p>O presente Manual de Operação integra os Termos e Condições de Uso das Plataformas BBCE (“Termo”) aceito pelos Usuários por meio de utilização de Chaves de Acesso disponibilizadas pelo BBCE.</p> <p>O Manual de Operação contém as regras e procedimentos de operação, está disponível no sítio eletrônico <a href="http://www.bbce.com.br">www.bbce.com.br</a> e poderá ser atualizado pelo BBCE a qualquer tempo, mediante aviso prévio de <b>30 (trinta) dias</b> aos Usuários por e-mail e/ou através de publicação no referido sítio eletrônico e/ou por qualquer outro meio.</p> <p>Os termos usados no presente Manual de Operação têm o significado estabelecido no Termo e estão diretamente subordinados às disposições nele contidas, devendo as disposições daquele documento, prevalecer em qualquer situação.</p>	<p><b>1. Objetivo</b></p> <p>O presente Manual de Operação integra os Termos e Condições de Uso das Plataformas BBCE (“Termo”) aceito pelos Usuários por <b>meio de assinatura eletrônica.</b></p> <p>O Manual de Operação contém as regras e procedimentos de operação, está disponível no sítio eletrônico <a href="http://www.bbce.com.br">www.bbce.com.br</a> e poderá ser atualizado pelo BBCE a qualquer tempo, mediante aviso prévio de <b>10 (dez) dias</b> aos Usuários por e-mail e/ou através de publicação no referido sítio eletrônico e/ou por qualquer outro meio.</p> <p>Os termos usados no presente Manual de Operação têm o significado estabelecido no Termo e estão diretamente subordinados às disposições nele contidas, devendo as disposições daquele documento, prevalecer em qualquer situação.</p>
<p><b>2. Canal de Comunicação</b></p> <p>O BBCE disponibiliza aos Usuários canal de comunicação para contatos relativos a dúvidas quanto ao acesso, uso e operação das Plataformas BBCE, bem como denúncias referentes a irregularidades previstas no presente Manual de Operação, por meio do telefone +55 (11) 2985-9500 e e-mail <a href="mailto:contato@bbce.com.br">contato@bbce.com.br</a>, os quais poderão ser alterados a qualquer tempo pelo BBCE, situação em que será enviado comunicado aos Usuários por e-mail e/ou através de publicação no sítio eletrônico <a href="http://www.bbce.com.br">www.bbce.com.br</a> e/ou por qualquer outro meio.</p>	<p><b>2. Canal de Comunicação</b></p> <p>O BBCE disponibiliza aos Usuários canal de comunicação para contatos relativos a dúvidas quanto ao acesso, uso e operação das Plataformas BBCE, bem como denúncias referentes a irregularidades previstas no presente Manual de Operação, por meio do telefone +55 (11) <b>3077-0900</b> e e-mail <a href="mailto:suporte@bbce.com.br">suporte@bbce.com.br</a>, os quais poderão ser alterados a qualquer tempo pelo BBCE, situação em que será enviado comunicado aos Usuários por e-mail e/ou através de publicação no sítio eletrônico <a href="http://www.bbce.com.br">www.bbce.com.br</a> e/ou por qualquer outro meio.</p>
<p><b>3. Composição</b></p> <p>O Manual de Operação é integrado pelo <b>Anexo I – Cadastro</b>, conforme descrito no item 6 abaixo e poderá ser complementado por guias e instruções específicos de operação da Plataforma Balcão.</p>	<p><b>3. Composição</b></p> <p>O Manual de Operação é integrado pelo <b>Anexo I – Cadastro</b>, conforme descrito no item 6 abaixo e poderá ser complementado por guias e instruções específicos de operação da Plataforma Balcão.</p>
<p><b>4. Plataforma Balcão</b></p>	<p><b>4. Plataforma Balcão</b></p>

<p>A Plataforma Balcão consiste em uma das Plataformas BBCE e é formatada para propiciar aos Usuários um ambiente eletrônico seguro e especializado que lhes ofereça as ferramentas necessárias para que realizem e formalizem negócios - de forma direta – com agentes no ACL – Ambiente de Contratação Livre, devidamente autorizados pela CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica.</p>	<p>A Plataforma Balcão consiste em uma das Plataformas BBCE e é formatada para propiciar aos Usuários um ambiente eletrônico seguro e especializado que lhes ofereça as ferramentas necessárias para que realizem e formalizem negócios - de forma direta – com agentes no ACL – Ambiente de Contratação Livre devidamente autorizados pela CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica.</p>
<p><b>5. Chaves de Acesso</b></p> <p>O <i>login</i> e senha (“<u>Chaves de Acesso</u>”) recebidas pelos Usuários e/ou seus Credenciados são individuais e intransferíveis.</p>	<p><b>5. Chaves de Acesso</b></p> <p>O <i>login</i> e senha (“<u>Chaves de Acesso</u>”) recebidas pelos Usuários e/ou seus Credenciados são individuais e intransferíveis.</p>
<p><b>6. Credenciamento de Usuários e Cadastro de Credenciados</b></p> <p>O Usuário, suas Coligadas e Credenciados deve manter o BBCE atualizado e informado quanto às alterações na sua documentação societária, inclusive da alteração da composição societária, estrutura de representação legal e situação regulatória, informando imediatamente por escrito ao BBCE e apresentando a respectiva documentação no prazo de até <b>5 (cinco) dias</b> da alteração, sendo que as informações e documentação mínima listada no <b>Anexo I – Cadastro</b> deverão ser atendidas.</p> <p>Do mesmo modo, o Usuário que no curso de sua atuação, tenha deferido o pedido de sua recuperação judicial ou tenha tido decretada a sua falência, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato ao BBCE, no prazo de até <b>5 (cinco) dias</b>.</p> <p>As obrigações acima não eximem o Usuário, suas Coligadas e Credenciados de informarem dados cadastrais ou precederem à atualização cadastral, inclusive com apresentação da respectiva documentação, sempre que solicitado pelo BBCE.</p>	<p><b>6. Credenciamento de Usuários e Cadastro de Credenciados</b></p> <p>O Usuário, suas Coligadas e Credenciados deve manter o BBCE atualizado e informado quanto às alterações na sua documentação societária, inclusive da alteração da composição societária, estrutura de representação legal e situação regulatória, informando imediatamente por escrito ao BBCE e apresentando a respectiva documentação no prazo de até <b>5 (cinco) dias</b> da alteração, sendo que as informações e documentação mínima listada no <b>Anexo I – Cadastro</b> deverão ser atendidas.</p> <p>Do mesmo modo, o Usuário que no curso de sua atuação, tenha <b>deferido o pedido de sua recuperação judicial</b> ou tenha deferido o processamento de pedido de falência, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato ao BBCE, no prazo de até <b>5 (cinco) dias</b>.</p> <p>As obrigações acima não eximem o Usuário, suas Coligadas e Credenciados de informarem dados cadastrais ou precederem à atualização cadastral, inclusive com apresentação da respectiva documentação, sempre que solicitado pelo BBCE.</p>
<p><b>7. Operação</b></p> <p>Espera-se que o Usuário verifique e mantenha válidos os documentos de indicação e habilitação, bem como os documentos de representação seus</p>	<p><b>7. Operação</b></p> <p>Espera-se que o Usuário verifique e mantenha válidos os documentos de indicação e habilitação, bem como os documentos de representação seus</p>

<p>Credenciados, bem como os instrua e monitore quanto à segurança, guarda e utilização das Chaves de Acesso e Assinatura Eletrônica, informando por escrito ao BBCE qualquer fato ou ocorrência a que venha ter acesso e que coloque em risco a segurança no acesso e operação das Plataformas BBCE e solicitando a substituição do Credenciado ou o bloqueio de acesso do mesmo em caso de suspeita de falhas de segurança.</p> <p>O Usuário deve estabelecer e obedecer aos parâmetros abaixo indicados antes do início das transações sendo que será de sua responsabilidade a verificação dos parâmetros estabelecidos pelos demais Usuários.</p> <p>A Plataforma Balcão não estará disponível para negociação em sábados, domingos e feriados nacionais, ou ainda em dias específicos conforme prévio comunicado da Diretoria do BBCE via e-mail, site ou outro meio com até 5 (cinco dias) de antecedência, bem como fora do horário comercial da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo-se como base o referencial horário de Brasília – DF (BRT).</p>	<p>Credenciados, bem como os instrua e monitore quanto à segurança, guarda e utilização das Chaves de Acesso e Assinatura Eletrônica, informando por escrito ao BBCE qualquer fato ou ocorrência a que venha ter acesso e que coloque em risco a segurança no acesso e operação das Plataformas BBCE e solicitando a substituição do Credenciado ou o bloqueio de acesso do mesmo em caso de suspeita de falhas de segurança.</p> <p>O Usuário deve estabelecer e obedecer aos parâmetros abaixo indicados antes do início das transações sendo que será de sua responsabilidade a verificação dos parâmetros estabelecidos pelos demais Usuários.</p> <p>A Plataforma Balcão não estará disponível para negociação em sábados, domingos e feriados nacionais, ou ainda em dias específicos conforme prévio comunicado da Diretoria do BBCE via e-mail, site ou outro meio com até 5 (cinco dias) de antecedência, bem como fora do horário comercial da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo-se como base o referencial horário de Brasília – DF (BRT).</p>
<p><b>7.1. Limites</b></p> <p>A Plataforma Balcão exige que o Usuário conceda limites para, no mínimo, <b>25 (vinte e cinco)</b> empresas cadastradas na Plataforma Balcão, bem como receba, no mínimo, limites de <b>25 (vinte e cinco)</b> empresas cadastradas na Plataforma Balcão. Esses limites serão válidos para todo o ano de vigência, sendo que tais limites não poderão ser, individualmente, inferiores a <b>R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)</b> ou <b>672 (seiscentos e setenta e dois) MWh</b>.</p> <p>Para fins de informação, o BBCE disponibilizará em formato de relatório, em ordem alfabética crescente, a lista dos Usuários cadastrados na Plataforma Balcão, possibilitando aos Usuários conhecerem as empresas que participam da plataforma.</p>	<p><b>7.1. Limites</b></p> <p>A Plataforma Balcão exige que o Usuário conceda limites para empresas cadastradas na Plataforma Balcão, bem como <b>receba limites</b> de empresas cadastradas na Plataforma Balcão. Esses limites serão válidos para todo o ano de vigência, sendo que tais limites não poderão ser, individualmente, inferiores a <b>R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)</b> ou <b>672 (seiscentos e setenta e dois) MWh</b>.</p> <p>Para fins de informação, o BBCE disponibilizará em formato de relatório, em ordem alfabética crescente, a lista dos Usuários cadastrados na Plataforma Balcão, possibilitando aos Usuários conhecerem as empresas que participam da plataforma.</p> <p><b>O BBCE disponibilizará periodicamente os números de empresas necessárias para concessão e recebimento de limites, competindo ao Conselho de Administração deliberação sobre alteração do número</b></p>

	necessário para concessões e recebimento de limites.
<p><b>7.2. Valor Mínimo Mensal</b></p> <p>O Usuário pagará ao BBCE valor mínimo mensal (“Valor Mínimo”) de R\$ <b>2.000,00 (dois mil) reais</b>, que poderá ser utilizado pelo Usuário como crédito para pagamento de parte do Preço devido ao BBCE calculado sobre o valor das transações realizadas no respectivo mês da cobrança dentro do ambiente da Plataforma Balcão.</p> <p>O valor mínimo mensal não será cumulativo e poderá ser utilizado para quitação de Preço ou parte do Preço devidos ao BBCE em razão às transações realizadas fora do respectivo mês.</p> <p>O BBCE poderá, a seu exclusivo critério, alterar o valor mínimo, mediante comunicação a todos os Usuários, com pelo menos <b>30 (trinta) dias</b> de antecedência, respeitado o disposto no Termo. Neste caso, a data de início para a contagem da correção anual acima prevista será contada a partir da data da comunicação do novo valor.</p>	<p><b>7.2. Valor Mínimo Mensal</b></p> <p>O Usuário pagará ao BBCE valor mínimo mensal (“Valor Mínimo”) de R\$ <b>2.000,00 (dois mil) reais</b>, que poderá ser utilizado pelo Usuário como crédito para pagamento de parte do Preço devido ao BBCE calculado sobre o valor das transações realizadas no respectivo mês da cobrança dentro do ambiente da Plataforma Balcão.</p> <p>O valor mínimo mensal não será cumulativo e poderá ser utilizado para quitação de Preço ou parte do Preço devidos ao BBCE em razão às transações realizadas fora do respectivo mês.</p> <p>O BBCE poderá, a seu exclusivo critério, alterar o valor mínimo, mediante comunicação a todos os Usuários, com pelo menos <b>30 (trinta) dias</b> de antecedência, respeitado o disposto no Termo. Neste caso, a data de início para a contagem da correção anual acima prevista será contada a partir da data da comunicação do novo valor.</p>
<p><b>7.2.1.</b> O Usuário que apenas pretende visualizar informações na Plataforma Balcão para acompanhamento de mercado, não tem autorização específica para realização de operações na Plataforma Balcão (“Usuário Assinante”), sendo que pagará ao BBCE o valor mínimo mensal de <b>R\$ 6.000,00 (seis mil) reais</b> até o <b>5º (quinto) dia útil</b> de cada mês corrente.</p>	<p><b>7.2.1.</b> O Usuário que apenas pretende visualizar informações na Plataforma Balcão para acompanhamento de mercado, não tem autorização específica para realização de operações na Plataforma Balcão (“Usuário Assinante”), sendo que pagará ao BBCE o valor mínimo mensal de <b>R\$ 6.000,00 (seis mil) reais</b> até o <b>5º (quinto) dia útil</b> de cada mês corrente.</p>
<p><b>7.2.2.</b> O Conselho de Administração do BBCE pode autorizar exceções e devidas isenções de cobranças, conforme interesse estratégico da empresa.</p>	<p><b>7.2.2.</b> O Conselho de Administração do BBCE pode autorizar exceções e devidas isenções de cobranças, conforme interesse estratégico da empresa.</p>
<p><b>7.3. Constância</b></p> <p>O Usuário deverá se manter ativo em Operações nas plataformas, sendo considerado ativo o Usuário que ao menos fechar <b>1 (uma) Operação</b> dentro do mês anterior ao mês corrente na ocasião de verificação.</p>	<p><b>7.3. Constância</b></p> <p>O Usuário deverá se manter ativo em Operações nas plataformas, sendo considerado ativo o Usuário que ao menos fechar <b>1 (uma) Operação</b> dentro do mês anterior ao mês corrente na ocasião de verificação.</p>
<b>8. Comportamento na Plataforma Balcão</b>	<b>8. Comportamento na Plataforma Balcão</b>

<p>Durante a operação das Plataformas BBCE, bem como durante aproximação com outros Usuários e durante as negociações, contratação e relação pós-contratação, espera-se que o Usuário e seus Credenciados portem-se com retidão, agindo com transparência, ética, lisura, conduzir-se com boa-fé e de acordo com boas práticas do mercado, bem como legislação aplicável e presente Manual de Operação, sendo que é responsável por toda e qualquer ação, omissão, ato ou conduta cometida pelos seus Credenciados.</p>	<p>Durante a operação das Plataformas BBCE, bem como durante aproximação com outros Usuários e durante as negociações, contratação e relação pós-contratação, espera-se que o Usuário e seus Credenciados portem-se com retidão, agindo com transparência, ética, lisura, conduzir-se com boa-fé e de acordo com boas práticas do mercado, bem como legislação aplicável e presente Manual de Operação, sendo que é responsável por toda e qualquer ação, omissão, ato ou conduta cometida pelos seus Credenciados.</p>
<p><b>9. Monitoramento pelo BBCE</b></p> <p>O BBCE monitora de forma eletrônica, as Plataformas BBCE com o fim de verificar o cumprimento do Termo, sendo facultado ao BBCE, sem qualquer prévia comunicação ao Usuário, remover ou negar postagem do Usuário, que, não esteja de acordo com o comportamento acima descrito ou descumpra direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro direito do BBCE ou de terceiros. O BBCE não se responsabiliza pela qualidade, quantidade, integridade, integralidade, estado ou legitimidade de postagens e informações disponibilizadas pelos Usuários.</p>	<p><b>9. Monitoramento pelo BBCE</b></p> <p>O BBCE monitora de forma eletrônica, as Plataformas BBCE com o fim de verificar o cumprimento do Termo, o comportamento dos Usuário e seus Credenciados, sendo facultado ao BBCE, sem qualquer prévia comunicação ao Usuário, remover ou negar postagem do Usuário, que, não esteja de acordo com o comportamento acima descrito ou descumpra direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro direito do BBCE ou de terceiros. O BBCE não se responsabiliza pela qualidade, quantidade, integridade, integralidade, estado ou legitimidade de postagens e informações disponibilizadas pelos Usuários.</p> <p>O monitoramento é uma forma de assegurar a regularidade das operações que acontecem nos ambientes do BBCE, qualquer ato de um Usuário/Credenciado que contrarie as boas-práticas do mercado, ou descumpra o disposto no presente Manual ou Termo e Condições de Uso das Plataformas BBCE, poderão motivar o início de procedimento investigatório, sendo considerada uma Situação de Irregularidade.</p>
<p><b>10. Situações de Irregularidade</b></p> <p>São consideradas situações de irregularidade, passíveis de aplicação de penalidades pelo BBCE as seguintes situações:</p> <p>(i) Irregularidade na documentação do Usuário e/ou Credenciados;</p>	<p><b>10. Situações de Irregularidade</b></p> <p>São consideradas situações de irregularidade, passíveis de aplicação de penalidades pelo BBCE as seguintes situações:</p> <p>(i) Irregularidade na documentação do Usuário e/ou Credenciados;  (ii) Irregularidade na atuação no ambiente</p>

<p>(ii) Irregularidade na atuação no ambiente das Plataformas BBCE pelo Usuário e/ou Credenciados;</p> <p>(iii) Descumprimento do Termo;</p> <p>(iv) Descumprimento do Manual de Operação;</p> <p>(v) Descumprimento da legislação aplicável;</p> <p>(vi) Verificação de situações criadas por um Usuário ou seus Credenciados que afetem ou possam afetar a credibilidade e renome do BBCE ou de outros Usuários;</p> <p>(vii) Decretação de falência do Usuário;</p> <p>(viii) Qualquer outra hipótese prevista no presente Termo</p>	<p>das Plataformas BBCE pelo Usuário e/ou Credenciados;</p> <p>(iii) Descumprimento do Termo;</p> <p>(iv) Descumprimento do Manual de Operação;</p> <p>(v) Descumprimento da legislação aplicável;</p> <p>(vi) Verificação de situações criadas por um Usuário ou seus Credenciados que afetem ou possam afetar a credibilidade e renome do BBCE ou de outros Usuários;</p> <p>(vii) Decretação de falência do Usuário;</p> <p>(viii) Qualquer outra hipótese prevista no presente Termo.</p>
<p><b>11. Penalidades</b></p> <p>Será facultado ao BBCE a aplicação das seguintes penalidades, após constatação das situações de irregularidade especificadas abaixo:</p> <p>(i) <b>Bloqueio da Funcionalidade de Negociação e Boleta Eletrônica por 10 (dez) dias:</b> (a) inatividade na Plataforma Balcão por mais de <b>60 (sessenta) dias</b> corridos; (b) não cumprimento do item 7.1 acima. Nas referidas situações, fica facultado ao BBCE, após o prazo de <b>10 (dez) dias</b>, implementar o descredenciamento ou a troca do perfil do Usuário para Usuário Assinante, ao custo da época.</p> <p>(ii) <b>Bloqueio da Funcionalidade de Negociação e Boleta Eletrônica até Correção da Irregularidade:</b> irregularidade na documentação do Usuário e/ou Credenciados;</p> <p>(iii) <b>Descredenciamento:</b> (a) descumprimento da legislação aplicável; (b) irregularidade relacionada às normas de comportamento durante as negociações, contratação e relação pós-contratação; (c) verificação de situações criadas por um Usuário e/ou seus Credenciados que afetem ou possam afetar a credibilidade e renome do BBCE ou de outros Usuários; (d) qualquer outra hipótese prevista no Termo ou no presente Manual de Operação e não especificamente listadas nas hipóteses acima; (e) decretação de falência</p>	<p><b>11. Penalidades</b></p> <p>Será facultado ao BBCE a aplicação das seguintes penalidades, após constatação das situações de irregularidade especificadas abaixo:</p> <p>(iii) <b>Bloqueio da Funcionalidade de Negociação e Boleta Eletrônica por 10 (dez) dias:</b> (a) inatividade na Plataforma Balcão por mais de <b>60 (sessenta) dias</b> corridos; (b) não cumprimento do item 7.1 acima. Nas referidas situações, fica facultado ao BBCE, após o prazo de <b>10 (dez) dias contados do fim do prazo estabelecido no item “(a)” acima</b>, implementar o descredenciamento ou a troca do perfil do Usuário para Usuário Assinante, ao custo da época.</p> <p>(iv) <b>Bloqueio da Funcionalidade de Negociação e Boleta Eletrônica até Correção da Irregularidade:</b> irregularidade na documentação do Usuário e/ou Credenciados;</p> <p>(iii) <b>Descredenciamento:</b> (a) descumprimento da legislação aplicável; (b) irregularidade relacionada às normas de comportamento durante as negociações, contratação e relação pós-contratação; (c) verificação de situações criadas por um Usuário e/ou seus Credenciados que afetem ou possam afetar a credibilidade e renome do BBCE ou de outros Usuários; (d) decretação de falência do Usuário. (e) qualquer outra hipótese prevista no Termo ou no presente Manual de</p>

<p>do Usuário.</p> <p>As penalidades acima não afastam as penalidades de natureza pecuniária já previstas para situações específicas no Termo.</p>	<p>Operação e não especificamente listadas nas hipóteses acima;</p> <p>As penalidades acima não afastam as penalidades de natureza pecuniária já previstas para situações específicas no Termo.</p>
<p><b>12. Procedimentos para Bloqueio e Descredenciamento</b></p> <p>O seguinte procedimento será aplicado no caso de constatação de qualquer situação de irregularidade:</p> <p>(i) <b>Constatação ou Denúncia:</b> O procedimento será iniciado com a constatação de irregularidade ou recebimento de denúncia de irregularidade por parte de Usuário e/ou Credenciado por meio de um dos Canais de Comunicação indicados no presente Manual de Operação.</p> <p>(ii) <b>Apuração de Denúncias:</b> No caso de recebimento de denúncia de irregularidade pelo BBCE, o Diretor Presidente do BBCE encaminhará a denúncia ao Conselho de Administração no prazo de <b>24 (vinte e quatro) horas</b>, para ciência e instruirá imediatamente a equipe de operações do BBCE a apurar os fatos e ocorrências relacionados à denúncia o que deverá ser concluído em até <b>15 (quinze) dias úteis</b>.</p> <p>(iii) <b>Apurada Irregularidade penalizada com Bloqueio:</b> Concluída a fase de apuração de fatos ocorrências pela equipe de operações, e confirmada a irregularidade, o Diretor Presidente do BBCE: (a) determinará o bloqueio – se o caso e conforme previsto no presente Manual de Operação; (b) encaminhará respectivo material explicativo e comprobatório para o Conselho de Administração; e (c) comunicará o Usuário quanto ao bloqueio, iniciando-se procedimento administrativo interno previsto no item 12.1 a seguir.</p> <p>(iv) <b>Apurada Irregularidade penalizada com Descredenciamento:</b> Concluída a fase de apuração de fatos e ocorrências pela equipe de operações, e confirmada a irregularidade, o Diretor Presidente do BBCE encaminhará</p>	<p><b>12. Procedimentos para Bloqueio e Descredenciamento</b></p> <p>O seguinte procedimento será aplicado no caso de constatação de qualquer situação de irregularidade:</p> <p>(i) <b>Constatação ou Denúncia:</b> O procedimento será iniciado com a constatação de irregularidade ou recebimento de denúncia de irregularidade por parte de Usuário e/ou Credenciado por meio de um dos Canais de Comunicação indicados no presente Manual de Operação. Qualquer informação pública, obtida através dos meios de comunicação usuais, poderá motivar o início do procedimento de apuração.</p> <p>(ii) <b>Apuração de Denúncias:</b> No caso de recebimento/constatação de denúncia de irregularidade pelo BBCE, o Diretor Presidente do BBCE encaminhará a denúncia ao Conselho de Administração no prazo de <b>24 (vinte e quatro) horas</b>, para ciência e instruirá imediatamente a equipe de operações do BBCE a apurar os fatos e ocorrências relacionados à denúncia o que deverá ser concluído em até <b>15 (quinze) dias</b>.</p> <p>(iii) <b>Apurada Irregularidade penalizada com Bloqueio:</b> Concluída a fase de apuração de fatos ocorrências pela equipe de operações, e confirmada a irregularidade, o Diretor Presidente do BBCE: (a) determinará o bloqueio – se o caso e conforme previsto no presente Manual de Operação; (b) encaminhará respectivo material explicativo e comprobatório para o Conselho de Administração; e (c) comunicará o Usuário quanto ao bloqueio, iniciando-se procedimento administrativo interno previsto no item 12.1 a seguir.</p> <p>(iv) <b>Apurada Irregularidade penalizada com</b></p>

<p>respectivo material explicativo e comprobatório para o Conselho de Administração, que decidirá quanto ao descredenciamento, se entender suficiente o material recebido ou decidirá quanto à instauração de procedimento administrativo interno, conforme previsto no item 12.2 abaixo, a fim de complementação de diligências e emissão de relatório e parecer.</p>	<p><b>Descredenciamento:</b> Concluída a fase de apuração de fatos e ocorrências pela equipe de operações, e confirmada a irregularidade, o Diretor Presidente do BBCE encaminhará respectivo material explicativo e comprobatório para o Conselho de Administração, que decidirá quanto ao descredenciamento, se entender suficiente o material recebido ou decidirá quanto à instauração de procedimento administrativo interno, conforme previsto no item 12.2 abaixo, a fim de complementação de diligências e emissão de relatório e parecer.</p>
<p><b>12.1 Bloqueio – Procedimento Administrativo Interno</b></p> <p>(i) <b>Justificativa ou Esclarecimentos:</b> Ao Usuário bloqueado será facultado apresentar ao BBCE, com endereçamento ao seu Diretor Presidente, justificativa e/ou esclarecimentos dos fatos e ocorrências no prazo de até <b>10 (dez) dias</b> contados do recebimento do comunicado.</p> <p>(ii) <b>Análise de Justificativa ou Esclarecimento:</b> O Diretor Presidente encaminhará ao Conselho de Administração a justificativa e esclarecimento do Usuário Bloqueado, bem como eventual pedido de desbloqueio pelo Usuário, para fins de análise de deliberação no prazo de <b>10 (dez) dias</b> e conforme o seu Regimento Interno.</p> <p>(iii) <b>Análise pelo Conselho de Administração:</b> O Conselho de Administração, se entender suficiente o material recebido para decidir quanto à manutenção ou interrupção do bloqueio, decidirá e o Presidente do Conselho de Administração encaminhará a respectiva decisão, por escrito, ao Diretor Presidente.</p> <p>No caso de o Conselho de Administração não entender suficiente o material recebido para decidir, encaminhará solicitação ao Comitê de Ética e Auto Regulação do BBCE e Comitê Jurídico do BBCE, apresentando o caso e material, e solicitando que se procedam ao aprofundamento da análise, de diligências necessárias e emissão de relatórios e pareceres, no prazo de <b>10 (dez) dias</b>, que serão dirigidos ao Conselho de Administração antes que esse decida pela manutenção ou</p>	<p><b>12.1. Bloqueio – Procedimento Administrativo Interno</b></p> <p>(i) <b>Justificativa ou Esclarecimentos:</b> Ao Usuário bloqueado será facultado apresentar ao BBCE, com endereçamento ao seu Diretor Presidente, justificativa e/ou esclarecimentos dos fatos e ocorrências no prazo de até <b>10 (dez) dias</b> contados do recebimento do comunicado.</p> <p>(ii) <b>Análise de Justificativa ou Esclarecimento:</b> O Diretor Presidente encaminhará ao Conselho de Administração a justificativa e esclarecimento do Usuário Bloqueado, bem como eventual pedido de desbloqueio pelo Usuário, para fins de análise de deliberação no prazo de <b>10 (dez) dias</b> e conforme o seu Regimento Interno.</p> <p>(iii) <b>Análise pelo Conselho de Administração:</b> O Conselho de Administração, se entender suficiente o material recebido para decidir quanto à manutenção ou interrupção do bloqueio, decidirá e o Presidente do Conselho de Administração encaminhará a respectiva decisão, por escrito, ao Diretor Presidente.</p> <p>No caso de o Conselho de Administração não entender suficiente o material recebido para decidir, encaminhará solicitação ao Comitê Jurídico do BBCE, apresentando o caso e material, e solicitando que se procedam ao aprofundamento da análise, de diligências necessárias e emissão de relatórios e pareceres, no prazo de <b>10 (dez) dias</b>, que serão dirigidos ao Conselho de Administração antes que esse decida pela manutenção ou interrupção do bloqueio.</p>



<p>interrupção do bloqueio. A decisão do Conselho de Administração será final e apenas poderá ser modificada pelo próprio Conselho.</p>	<p>A decisão do Conselho de Administração será final e apenas poderá ser modificada pelo próprio Conselho.</p> <p><b>(iv) Comunicado da Deliberação do Conselho de Administração:</b> O Diretor Presidente comunicará o Usuário Bloqueado quanto à decisão do Conselho de Administração e tomará as respectivas providências decorrentes de instruções contidas na decisão.</p>
<p><b>12.2. Descredenciamento – Procedimento Administrativo Interno</b></p> <p>(i) <b>Comitê de Ética e Auto Regulação e Comitê Jurídico:</b> No caso de o Conselho de Administração não entender suficiente o material recebido para decidir, encaminhará solicitação ao Comitê de Ética e Auto Regulação do BBCE e Comitê Jurídico do BBCE, apresentando o caso e material, e solicitando que se proceda à análise aprofundada, diligências necessárias e emissão de relatórios e pareceres, no prazo de <b>10 (dez) dias</b>, que serão dirigidos ao Conselho de Administração antes que esse decida.</p> <p>(ii) <b>Justificativa ou Esclarecimentos:</b> Ao Usuário bloqueado será facultado apresentar ao comitê que estiver conduzindo os trabalhos, justificativa e/ou esclarecimentos dos fatos e ocorrências no prazo de até <b>10 (dez) dias</b> contados do recebimento do comunicado.</p> <p>(iii) <b>Conselho de Administração:</b> Recebido os relatórios e pareceres dos comitês, o Conselho de Administração decidirá quanto ao descredenciamento ou não do Usuário no prazo de <b>10 (dez) dias</b>. A decisão do Conselho de Administração será final e apenas poderá ser modificada pelo próprio conselho.</p> <p>(iv) <b>Comunicado da Deliberação do Conselho de Administração:</b> O Diretor Presidente comunicará o Usuário quanto à decisão do Conselho de Administração e tomará as respectivas providências decorrentes de instruções contidas na decisão.</p>	<p><b>12.2. Descredenciamento – Procedimento Administrativo Interno</b></p> <p>(i) <b>Comitê Jurídico:</b> No caso de o Conselho de Administração não entender suficiente o material recebido para decidir, encaminhará solicitação ao Comitê Jurídico do BBCE, apresentando o caso e material, e solicitando que se proceda à análise aprofundada, diligências necessárias e emissão de relatórios e pareceres, no prazo de <b>10 (dez) dias</b>, que serão dirigidos ao Conselho de Administração antes que esse decida.</p> <p>(ii) <b>Justificativa ou Esclarecimentos:</b> Ao Usuário bloqueado será facultado apresentar ao comitê que estiver conduzindo os trabalhos, justificativa e/ou esclarecimentos dos fatos e ocorrências no prazo de até <b>10 (dez) dias</b> contados do recebimento do comunicado.</p> <p>(iii) <b>Conselho de Administração:</b> Recebido o relatório e parecer do comitê, o Conselho de Administração decidirá quanto ao descredenciamento ou não do Usuário no prazo de <b>10 (dez) dias</b>. A decisão do Conselho de Administração será final e apenas poderá ser modificada pelo próprio conselho.</p> <p>(iv) <b>Comunicado da Deliberação do Conselho de Administração:</b> O Diretor Presidente comunicará o Usuário quanto à decisão do Conselho de Administração e tomará as respectivas providências decorrentes de instruções contidas na decisão.</p>

**13. Recursos técnicos**

A plataforma Balcão é executada por meio de navegadores Web e está preparada para ser suportada pelos navegadores: Google Chrome, Internet Explorer (a partir da versão 10), Safari e Opera.

**BBCE indica o navegador Google Chrome para melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Plataforma Balcão.**

**13. Recursos técnicos**

A plataforma Balcão é executada por meio de navegadores Web e está preparada para ser suportada pelos navegadores: Google Chrome, Internet Explorer (a partir da versão 10), Safari e Opera.

**BBCE indica o navegador Google Chrome para melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Plataforma Balcão.**